CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo Nº.....
Recibido em 13/01/99
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 001/GAB.05/CMOPO/RO **EM, 13 DE JANEIRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 238, que "Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a instituir o Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta Moto-Táxi".

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

EX.MO SR.
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 238/GAB.05/CMOPO/RO EM, 13 DE JANEIRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 24/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 07/06/99

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA A PRESENTE LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA, COOPERATIVA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUE DEMONSTRE CAPACIDADE PARA SEU DESEMPENHO, POR SUA CONTA E RISCO, POR PRAZO DETERMINADO DE **04** (QUATRO) ANOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DO PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 238/GAB.05/CMOPO/RO EM, 13 DE JANEIRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 13 VOTOS/UNANIME
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 24/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/UNANIME
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 07/06/99

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA A PRESENTE LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA, COOPERATIVA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUE DEMONSTRE CAPACIDADE PARA SEU DESEMPENHO, POR SUA CONTA E RISCO, POR PRAZO DETERMINADO DE 04 (QUATRO) ANOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DO PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

Proc. 015/99
Folha 004
Protocolo

SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS SERÁ CONCEDIDA A 04 (QUATRO) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA INICIALMENTE EM R$ 4,00 (QUATRO REAIS), QUE SÓ PODERÁ SER REAJUSTADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPITULO II

DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 04 (QUATRO).

PARÁGRAFO 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR CONCESSIONÁRIA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

PARÁGRAFO 2º - TERÃO AS CONCESSIONÁRIAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS DE APANHAREM PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

PARÁGRAFO 3º - PODERÁ A CONCESSIONÁRIA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA/CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE, POR ESTA PREFEITURA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 004
Visto
Protocolo

SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS SERÁ CONCEDIDA A 04 (QUATRO) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA INICIALMENTE EM R$ 4,00 (QUATRO REAIS), QUE SÓ PODERÁ SER REAJUSTADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPITULO II

DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 04 (QUATRO).

PARÁGRAFO 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR CONCESSIONÁRIA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

PARÁGRAFO 2º - TERÃO AS CONCESSIONÁRIAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS DE APANHAREM PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

PARÁGRAFO 3º - PODERÁ A CONCESSIONÁRIA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA/CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE, POR ESTA PREFEITURA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 005
Proto alb

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;

II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA CONCESSIONÁRIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

PARÁGRAFO 1º - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10º - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – TER PELO MENOS 01 (UM) ANO DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "A";

III – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

IV – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;

V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 005
Protocolo

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;

II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA CONCESSIONÁRIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

PARÁGRAFO 1º - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO **"MOTO-TÁXI"** VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10º - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – TER PELO MENOS 01 (UM) ANO DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "A";

III – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

IV – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;

V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 006
Protocolo

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11º - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ART. 12º - INCUMBE À CONCESSIONÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 000
Ass.
Proto. elo

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11º - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ART. 12º - INCUMBE À CONCESSIONÁRIA:

Proc. 015/99
Folha 007
Protocolo

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO CONTRATO A SER FIRMADO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13º - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Proc. 015/99
Folha 007

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO **25** DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO CONTRATO A SER FIRMADO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS **24** (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO **30%** (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

ART. **13º - A** INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Proc. 015/99
Folha 008
Ass/Depto elo

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO.

ART. 14º - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15º - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

ART. 16º - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17º - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OBSERVARÁ AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 18º - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO

ART. 19º - O EDITAL DE LICITAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO PODER CONCEDENTE, OBSERVADOS, NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS E AS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SOBRE LICITAÇÕES.

ART. 20º - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, CONTRATOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À LICITAÇÃO OU ÀS PRÓPRIAS CONCESSÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 015/99
Folha 0086
Protocolo

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO.

ART. 14º - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15º - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

ART. 16º - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17º - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OBSERVARÁ AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 18º - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO

ART. 19º - O EDITAL DE LICITAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO PODER CONCEDENTE, OBSERVADOS, NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS E AS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SOBRE LICITAÇÕES.

ART. 20º - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, CONTRATOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À LICITAÇÃO OU ÀS PRÓPRIAS CONCESSÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 015/99
Folha 009
Protocolo

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

ART. 21º - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO AS RELATIVAS:

I – AO OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA CONCESSÃO;
II – AO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
III – AOS CRITÉRIOS, INDICADORES E OU PARÂMETRO DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
IV – AO PREÇO DO SERVIÇO E AOS PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
V – OS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURAS EXPANSÃO E ALTERAÇÃO SERVIÇO CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;
VI – AOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
VII – À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
VIII – ÀS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;
IX – AOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;
X – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;
XI – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE;
XII – AO FORO E AO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

ART. 22º - FICA VEDADA A SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO ADEQUADO

ART. 23º - TODA CONCESSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIMENTO NAS LEIS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 015/99
Folha 009
Protocolo

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

ART. 21º - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO AS RELATIVAS:

I – AO OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA CONCESSÃO;
II – AO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
III – AOS CRITÉRIOS, INDICADORES E OU PARÂMETRO DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;
IV – AO PREÇO DO SERVIÇO E AOS PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
V – OS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURAS EXPANSÃO E ALTERAÇÃO SERVIÇO CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;
VI – AOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
VII – À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
VIII – ÀS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;
IX – AOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;
X – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;
XI – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE;
XII – AO FORO E AO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

ART. 22º - FICA VEDADA A SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO ADEQUADO

ART. 23º - TODA CONCESSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIMENTO NAS LEIS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 015/99
Folha 010
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI 8.078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

II – RECEBER DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO PODER CONCEDENTE;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

ART. 25º - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – EXTINGUIR A CONCESSÃO NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO;

V – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;

VI – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

VII – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 010
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI 8.078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

II – RECEBER DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO PODER CONCEDENTE;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

ART. 25º - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – EXTINGUIR A CONCESSÃO NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO;

V – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;

VI – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

VII – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 013
Protocolo

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

ART. 26º - O PODER CONCEDENTE PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS, REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO 1º - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER CONCEDENTE, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27º - DECLARADA A INTERVENÇÃO, O PODER CONCEDENTE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 1º - SE FICAR APURADO QUE A INTERVENÇÃO NÃO OBSERVOU AS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO A CONCESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28º - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA A CONCESSIONÁRIA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29º - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 011
Protocolo

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

ART. 26º - O PODER CONCEDENTE PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS, REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO 1º - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER CONCEDENTE, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27º - DECLARADA A INTERVENÇÃO, O PODER CONCEDENTE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 1º - SE FICAR APURADO QUE A INTERVENÇÃO NÃO OBSERVOU AS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO A CONCESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28º - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA A CONCESSIONÁRIA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29º - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 012
Protocolo

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 012
Protocolo

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 013
Protocolo

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 013
Protocolo

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PPT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 014
Ass/Presidente

Ao Sr. Presidente;

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 14.01.99

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

A Div. Legislativa/CMOPO;
Segue o Presente Processo, Para Levá-lo ao Conhecimento dos Senhores Vereadores em Plenário.
em, 18.02.99

Valdinei Santos Moitinho
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE

Ao Plenário;
Segue o Presente Processo para Conhecimento dos Nobres Vereadores.
Em, 18-02-99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 030/GP/CMOPO/9

Ao Assessor Jurídico;

Segue o presente processo para análise e parecer técnico jurídico.

Ouro, 23-02-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98

À Comissão Legislativa

Encaminho projeto de lei às comissões de: Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.-

Em, 23- fevereiro - 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 015
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 238/GAB.05/CMOPO/RO EM, 13 DE JANEIRO DE1999.

"Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a instituir o transporte individual de passageiros por motocicletas Moto-Taxi".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 022/99

Aportou nesta Assessoria o Projeto de Lei que trata-se autorizar o Município a instituir, regulamentando o transporte individual de passageiros por motocicletas Moto-Táxi.

O Projeto a nosso sentir é ***Constitucional***, uma vez que se embasa no Art. 30, Incisos I e II da Carta Magna Federal.

O interesse local, considerando que o transporte de passageiros através de Moto-Táxi já é uma realidade em nosso Município, que hoje já conta com mais de 100 (cem) pessoas prestando este tipo de serviço.

Entendemos que o Poder Público Municipal deve apresentar Lei que regulamente este tipo de serviço, a nosso sentir é o Município suplementando a Legislação Federal, sem no entanto, estar ferindo o Código Nacional de Trânsito, que na realidade não regulamenta, mas por outro lado não nos vetam o uso do Moto-Táxi.

Assim sendo, sabemos que o assunto é polêmico devendo pois ser bem analisado tanto pelos Vereadores, quanto pelo Prefeito Municipal.

Assim sendo, somos de Parecer que estando o Projeto Juridicamente válido, deve pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

SALA DA ASSESSORIA, 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 23 de 04 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 016
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador MARIO MARCIO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 015, PROJETO DE LEI Nº 238/99
Sala das Comissões, Em 23 de FEVEREIRO
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Estamos encaminhando a V. Excelência este Projeto de lei em virtude da modificação das novas Comissões para o biênio 1999/2000.

Encaminho para continuação da Tramitação.

Em, 08/03/99

À Divisão Legislativa,

Segue o presente processo para providências.

em, 16-04-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 16 de 04 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vitiola
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Marcos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Inte no.
Resolve Designar o Vereador Sebastião Custódio de Souza
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 015, Projeto de Lei Nº 238/99
Sala das Comissões, Em 16 de Abril
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

À divisão Legislativa;
Segue o presente processo para providências
em, 29-04-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum Bloco/Unan.
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 04/05/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 015/99
Folha 017

EMENDA ADITIVA Nº001/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Adiciona Inciso I ao Parágrafo 1º do Artigo 5º no Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

" I - Será feito revesamento ou rodízio semanal entre concessionárias nos referidos pontos, afim de que não traga prejuizo as partes".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 018
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 FAVOR / 05 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

EMENDA ADITIVA Nº002/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Adiciona Inciso I ao Parágrafo 1º do Artigo 14º no Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

" I - O prazo de cumprimento das advertências será determinado pelo Prefeito através de decreto conforme o fato determinante".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 Favor/01 Contra Proc. 015/99
Sessão ordinária Horas Ajuda 019
Em 24/05/99
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº003/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Adiciona Inciso I ao Artigo 15º no Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

" I - E pela Polícia Militar quando necessário ".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 020
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº004/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Adiciona Inciso I ao Parágrafo 2º do Artigo 5º no Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

" I - Fica estipulado a distância de no mínimo 100 (cem) metros o ponto de moto-táxi dos pontos de onibus e táxi".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 021
Protocolo

EMENDA MODIFICAITIVA Nº001/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 07 FAVOR/06 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 31/05/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Modifica o parágrafo 1º do artigo 7º do Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

"Parágrafo 1º - So poderão ser cadastrados veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 022
Protocolo

EMENDA MODIFICAITIVA Nº002/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 11 FAVOR/02 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

"PROJETO DE LEI Nº238/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999".

ASSUNTO:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".

Art. 1º-) - Fica assim redigdo o Artigo 1º do Projeto de Lei nº238 de 13 de janeiro de 1999.

"Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., a criar o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas MOTO-TÁXI".

Art. 2º-) - Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Ouro Preto Do Oeste - RO.
Em, 30 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 023
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 ***DE, 03 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

Art. 1º)- Modifica a redação do Artigo 1º e do Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 238/99 de 03/01/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal criar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicletas - Moto-Táxi.

Parágrafo Único - O Serviço que trata esta Lei será realizado através de concessão, via Processo Licitatório , na modalidade de Concorrência Pública, á Pessoa Jurídica como Sindicato, Associações, Cooperativas, que tenha como principal objetivo estatutário Transporte de Passageiros, modalidade Moto-Táxi."

Art. 2º) *Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário Legislativo.*

Margarida Nunes Dias
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 024
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 ***DE, 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS (UNANIME)
Sessão ORDINARIA Horas: 19h00
Em 24/05/99

Art. 1º)- Fica assim redigido o Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei nº 238 de 13/01/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º- A Concessionária poderá cobrar uma Tarifa Diária de Administração de cada condutor cadastrado, estipulada em 1% do salário mínimo, podendo ser reajustado mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

Margarida Kunz Deun
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 025
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 ***DE, 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 Votos/unan
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 24/05/99

Art. 1º)- Fica assim redigido o Art. 5º da Lei nº 238 de 13/01/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- Os Pontos de Funcionamento da Concessionária serão fixados por Regiões a serem delimitadas Via Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, não sendo estas superior a 06 (seis)."

Margarida Vieira Drun
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 01/5/99
Folha 026
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 ***DE, 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

Art. 1º)- Fica assim redigido o Parágrafo 1º do Art. 7º da Lei nº 238 de 13/01/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º- Só poderão ser cadastrados veículos com no máximo 09 (nove) anos de uso".

Margarida Ilana Drum
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 014/99
Folha 027
Estado - RO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007, **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 ***DE, 03 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI".**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24 / 05 / 99

Art. 1º)- Modifica a redação do Artigo 4º do Projeto de *Lei nº 238/99 de 03/01/99, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 4º) - A Concessão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicletas Moto-táxi será concedida a 06 (seis) Pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Ouro Preto do Oeste - RO, nos moldes do disposto no Art. 1º e Parágrafo Único desta Lei".

Art. 2º) *Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário Legislativo.*

VEREADOR - PDT

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015/99
Folha 028
Protocolo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 **DE, 07 DE ABRIL DE 1999.**

PROJETO DE LEI Nº 238/99 *DE, 13 DE JANEIRO DE 1999.*

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS/UNANIM.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

Art. 1º)- *Suprime-se o "inciso 2º (II)" do Artigo 10º do Projeto de Lei nº 238/99 de 13/01/99.*

Art. 2º) *Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário Legislativo.*

Margarida Maria Drum
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Vieira
Vereador - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 01/1999
Folha 029
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº238/99 ***DE 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO :

"Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a instituir o transporte individual de passageiros por motocicletas MOTO-TÁXI ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

Parecer e Voto da Comissão nº23/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta há órgãos competente, não obtivemos informações oficiais que trata-se especificamente da constitucionalidade do Projeto em pauta, porém tendo conhecimento que essa atividade vem sendo explorada a mais de 02 (dois) anos em nosso município, e que traz benefícios a população de baixa renda e opções de trabalhos a diversas famílias, opinamos pelo prosseguimento do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 17 de março de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

JOÃO NOGUEIRA DO NASCOMENTO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 030
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº238/99 ***DE 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO :

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

Parecer e Voto da Comissão nºO3/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, verificamos a sua Legalidade, sendo o mesmo viável, portanto somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 26 de abril de 1999.

MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
RELATOR

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 05 de 05 de 1999

Diretor(a) Legislativo(a)
Antonio José Vettorazzi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 015/99
Folha 030
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador LUZIA DINORÁ VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno,

Resolve Designar o Vereador BRAZ ROSSATO

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 015/PROJETO DE LEI Nº 238/99

Sala das Comissões, Em 05 de MAIO de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

À DIVISÃO LEGISLATIVA;

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

OPO, 12.05-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 015/99
Folha 032
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº238/99 ***DE 13 DE JANEIRO DE 1999.***

ASSUNTO :

"Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a instituir o transporte individual de passageiros por motocicletas MOTO-TÁXI ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 24/05/99

Parecer e Voto da Comissão nº006/99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, porém tendo conhecimento que essa atividade vem sendo explorada a algum tempo, sendo viável em nosso município, e que traz benefícios a população de baixa renda e opções de trabalhos a diversas famílias, opinamos pelo prosseguimento do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 10 de maio de 1999.

LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
RELATOR

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº238/GAB.05/CMOPO/RO EM, 13 DE JANEIRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 VOTOS (UNANIME)
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 24/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS (UNANIME)
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 07/06/99

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS - MOTO-TÄXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA ESTA LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA COMO SINDICATO, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, QUE TENHA COMO PRINCIPAL OBJETIVO ESTATUTÁRIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MODALIDADE MOTO-TÁXI.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ CONCEDIDA A 06 (SEIS) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPITULO II

DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 06 (SEIS).

PARÁGRAFO 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR CONCESSIONÁRIA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

I – SERÁ FEITO REVESAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE CONCESSIONÁRIAS NOS REFERIDOS PONTOS, AFIM DE QUE NÃO TRAGA PREJUIZO AS PARTES.

PARÁGRAFO 2º - TERÃO AS CONCESSIONÁRIAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS DE APANHAREM PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

I – FICA ESTIPULADO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ONIBUS E TÁXI

PARÁGRAFO 3º - PODERÁ A CONCESSIONÁRIA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA/CONCESSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PERMITIDOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE, POR ESTA PREFEITURA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;

II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA CONCESSIONÁRIA;

III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10º - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

III – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;

IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11º - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ART. 12º - INCUMBE À CONCESSIONÁRIA:

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO CONTRATO A SER FIRMADO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13º - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO.

ART. 14º - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15º - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

I – E PELA POLÍCIA MILITAR QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 16º - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17º - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE OBSERVARÁ AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ART. 18º - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO

ART. 19º - O EDITAL DE LICITAÇÃO SERÁ ELABORADO PELO PODER CONCEDENTE, OBSERVADOS, NO QUE COUBER OS CRITÉRIOS E AS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SOBRE LICITAÇÕES.

ART. 20º - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, CONTRATOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À LICITAÇÃO OU ÀS PRÓPRIAS CONCESSÕES.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

ART. 21º - SÃO CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO AS RELATIVAS:

I – AO OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA CONCESSÃO;

II – AO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

III – AOS CRITÉRIOS, INDICADORES E OU PARÂMETRO DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;

IV – AO PREÇO DO SERVIÇO E AOS PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

V – OS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURAS EXPANSÃO E ALTERAÇÃO SERVIÇO CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;

VI – AOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;

VII – À FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

VIII – ÀS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO;

IX – AOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;

X – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO;

XI – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE;

XII – AO FORO E AO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

ART. 22º - FICA VEDADA A SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO ADEQUADO

ART. 23º - TODA CONCESSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME ESTABELECIMENTO NAS LEIS PERTINENTES E NO RESPECTIVO CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

PARÁGRAFO 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI 8.078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

II – RECEBER DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS AS NORMAS DO PODER CONCEDENTE;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

ART. 25º - INCUMBE AO PODER CONCEDENTE:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO CONCEDIDO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – EXTINGUIR A CONCESSÃO NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO;

V – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO CONTRATO;

VI – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO;

VII – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

ART. 26º - O PODER CONCEDENTE PODERÁ INTERVIR NA CONCESSÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS, REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER CONCEDENTE, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27º - DECLARADA A INTERVENÇÃO, O PODER CONCEDENTE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 1º - SE FICAR APURADO QUE A INTERVENÇÃO NÃO OBSERVOU AS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO A CONCESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28º - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR EXTINTA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DEVOLVIDA A CONCESSIONÁRIA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29º - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO

Ao Arquivo geral;

Segue o presente processo para ser arquivado, sendo que o mesmo já fora sacionado.

em, 28-06-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99